



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 287/2017

Salvador do Sul, 26 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
95.750-000 - SALVADOR DO SUL - RS

Assunto: **Projeto de lei nº 031 - Autoriza o Município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o referido Projeto de Lei, que versa sobre a autorização do Município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

O convênio é redigido e enviado pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral, de forma padrão para todos Municípios, ficando a cargo da Municipalidade apenas preencher os dados cadastrais da cidade e do Senhor Prefeito.

Segue em anexo:

- Impacto Financeiro;
- Minuta do Convênio;
- Lei Nº 3021 de 02 de abril de 2013.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.


MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	29.09.2017
HORA	9hs
ASS.	Clarina Elisabeta Klein Diretora da Câmara de Vereadores



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 26 SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências

Art. 1º Autoriza o Município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2º Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente e exercício seguintes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3021/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2017.


MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

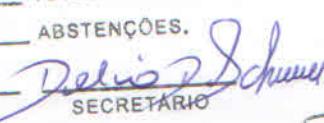
PROTOCOLADO	
DATA	29/09/2017
HORA	14:00
Clarice Elizabeth Klein	
Diretora da Câmara	
de Vereadores	
ASS. FUNCIONÁRIO	

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 16/10/2017
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

 
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SANCIONO
17/10/2017
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral Dra. Deise Fabiana Lange Vicente, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, CNPJ n. 87.860.763/0001-90, representado por seu Prefeito, Marco Aurélio Eckert, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "I". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 26.09.2017 a 31.12.2020, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, 26 de Setembro de 2017.

Juíza Eleitoral
Dra. Deise Fabiana Lange Vicente

Prefeito Municipal
Marco Aurélio Eckert

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3021 DE 02 DE ABRIL DE 2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carla Maria Specht, Prefeita Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Município autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

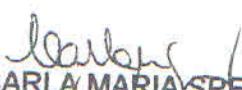
Art. 2º Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente e exercícios seguintes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2307, de 06 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de abril de 2013.


CARLA MARIA SPECHT
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

Adelir Francisco Hensel
Secretário Municipal da Administração

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 26 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 031/2017- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 031/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz Altevogt.
Solange Schütz Altevogt
Contadora
CRCRS-081974/0-6

Orgao: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Categoría	Descrição	Despesa Et	Rcso	Saldo Empenhar	Reservado	Saldo Disponivel	(%)
04.122.0004.2003.	MANUT ATIVIDADES SECRETARIA ADMINISTR			1 RECURSO LIVRE			
3.3.1.9.0.11.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	303 1 1			178.776,73		178.776,73	43,25
3.3.1.9.0.13.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	305 1 1			2.511,37		2.511,37	25,93
3.3.1.9.0.16.00.000000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - CIVI	304 1 1			1.000,00		1.000,00	100,00
3.3.1.9.1.13.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS- RPPS	319 1 1			25.833,78		25.833,78	22,08
3.3.3.9.0.14.00.000000 DIARIAS	309 1 1			985,81		985,81	49,29
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	310 1 1			7.985,26	7.562,97	422,29	18,87
3.3.3.9.0.32.00.000000 MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GR	302 1 1						
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	313 1 1						
3.3.3.9.0.35.00.000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	311 1 1						
3.3.3.9.0.36.00.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P, FI	312 1 1						
3.3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	314 1 1			6.279,61	3.610,78	2.668,83	2,06
3.3.3.9.0.46.00.000000 AUXILIO-ALIMENTACAO	327 1 1			3.248,80		3.248,80	9,02
3.3.3.9.0.47.00.000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBU	316 1 1						
3.4.4.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	334 1 1						
3.4.4.9.0.39.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PES	335 1 1						
3.4.4.9.0.51.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	332 1 1			200,00		200,00	100,00
3.4.4.9.0.52.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	328 1 1						
04.122.0004.3001.	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA			1 RECURSO LIVRE			
3.4.6.9.1.71.00.000000 PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	331 1 1			20.838,92		20.838,92	23,95
04.126.0017.1094.	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA			1 RECURSO LIVRE			
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	342 1 1						
3.3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	343 1 1						
06.182.0023.2116.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS			1 RECURSO LIVRE			
3.3.3.5.0.41.00.000000 CONTRIBUICOES	336 1 1			400,00		400,00	100,00
99.099.0999.3003.	RESERVA DE CONTINGENCIA			1 RECURSO LIVRE			
3.9.9.9.9.99.00.000000 RESERVA CONTING. E RESERVA DO RPP	333 1 1			14.000,00		14.000,00	100,00
Total da Unidade....:				262.060,28	11.173,75	250.886,53	19,69
Total do Orgao.....:				262.060,28	11.173,75	250.886,53	19,69
Total Geral				262.060,28	11.173,75	250.886,53	19,69

Bom dia

Conforme solicitado segue Orçamento atualizado da Secretaria Municipal de Administração, o qual evidencia o saldo da dotação 303_Vencimentos e vantagens o qual é utilizado para pagar os Proventos salariais da servidora Beatris Amélia Flach, servidora da área administrativa designada para atividades laborais do Cartório Eleitoral de Montenegro-RS conforme Lei Municipal nº 27036/2009.

Lei nº 3287 de 20-12-2016_Lei do Orçamento Anual de 2017.

Lei nº 3278 de 20-10-2017_Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano 2017.

Atenciosamente

 Solange Schütz Altevogt
Contadora CRC/RS 081974/O-RS
Município de Salvador do Sul – RS_Prefeitura e
Câmara de Vereadores

Camara de Vereadores

De: Contabilidade
de
<contabilida
de@salva
dordosul.rs
.gov.br>

Enviado em: segunda-
feira, 16 de
outubro de
2017 11:27

Para: camarasalv
adorsul@u
ol.com.br

Assunto: ENC:
Relativo ao
Projeto de
Lei
031/2017
Secretaria
da
Administra
ção_LOA
2017.pdf

De: Contabilidade
[mailto:contabilidade@salvadordosul.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de outubro de 2017
10:17
Para: camarasalvadorsul@uol.com.br
<camarasalvadorsul@uol.com.br>
Assunto: Relativo ao Projeto de Lei 031/2017

Bom dia

Conforme solicitado segue Orçamento atualizado da Secretaria Municipal de Administração, o qual evidencia o saldo da dotação 303_Vencimentos e vantagens o qual é utilizado para pagar os Proventos salariais da servidora Beatris Amélia Flach, servidora da área administrativa designada para atividades laborais do Cartório Eleitoral de Montenegro-RS conforme Lei Municipal nº 27036/2009.

Lei nº 3287 de 20-12-2016 Lei do Orçamento Anual de 2017.

Lei nº 3278 de 20-10-2017 _Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o Ano 2017.

Atenciosamente

Solange Schütz Altevogt
Contadora CRC/RS 081974/O-RS
Municipio de Salvador do Sul – RS _Prefeitura e
Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 033/2017

Salvador do Sul, 13 de outubro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 031, de 26 de setembro de 2017 – Autoriza o Município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão objetiva autorizar o Município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, refere o Executivo que o referido convênio visa possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições e que o convênio é redigido e enviado pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral, de forma padrão para todos os Municípios, ficando a cargo da Municipalidade apenas preencher os dados cadastrais da cidade e do Senhor Prefeito.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 287/2017; da Minuta do Convênio a ser firmado; de cópia da Lei nº 3.021, de 02 de abril de 2013; de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, datado de 26 de setembro de 2017, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei em apreço uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20 de dezembro de 2016, anteriormente aprovada, bem como na LDO; de e-mail enviado pela contadora do Município a esta Casa Legislativa datado de 29 de setembro de 2017, com cópia do Orçamento atualizado da Secretaria Municipal de Administração, esclarecendo que o referido documento evidencia o saldo da dotação 303_Vencimentos e Proventos Salariais da servidora Beatris Amélia Flach,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

servidora da área administrativa designada para atividades laborais do Cartório Eleitoral de Montenegro-RS.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Consoante outrora afirmado, em tese, nada obsta que a Administração Pública celebre convênio com entidades públicas ou privadas, desde que, efetivamente, o ajuste não apenas possua denominação jurídica, mas que suas cláusulas e condições se compatibilizem com esse instituto. Certamente uma das mais objetivas definições seja a da lavra de Hely Lopes Meirelles, segundo ele:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

Dessa definição, destacam-se, dois elementos são fundamentais na celebração de ajustes dessa espécie. O primeiro diz respeito aos partícipes do evento, inferindo-se que podem figurar somente pessoas jurídicas de direito público, ou essas associadas com pessoas jurídicas de direito privado. Ainda, há necessidade de que os partícipes tenham "interesses comuns e coincidentes", ou seja, os objetivos institucionais dos entes públicos ou privados deverão, de forma transitória ou permanente, ser comuns ao objeto do convênio.

O convênio, segundo Hely, é a união de esforços "para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes". O conceito de união de esforços não admite que a concretização do convênio se dê por meio da execução da atividade por um e exclusivo alcance de recursos (financeiros, humanos e materiais) pelo outro partícipe, de forma a custear integralmente das despesas do projeto, pois assim poderá vir a caracterizar contratação de serviços. Os investimentos deverão ser rateados entre os partícipes, embora não necessariamente em partes iguais. **Isso deverá ficar demonstrado no plano de trabalho** (aplicação dos recursos) a ser elaborado como preconizado na Lei de Licitações e indicará os custos de operacionalização e qual o volume de recursos públicos que pretende obter à título



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

de complementação das receitas próprias, quando for o caso. Com efeito, assim dispõe a Lei de Licitações:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

[...]

A minuta do convênio que acompanha o Projeto de Lei é desprovida de plano de aplicação, o que inviabilizaria o ajuste porque o Município sequer poderia dimensionar com precisão seus custos.

Além disso, insta apenas registrar que a celebração de convênio dessa espécie, em verdade, se caracteriza pela assunção, pelo Município, de obrigação de despesas típicas do Tribunal Eleitoral para a realização de suas atribuições constitucionais. Dito de outro modo, o Tribunal pretende executar as atribuições que a Constituição lhe impõe usufruindo dos parcos recursos municipais. O TRE nada traz de benefício à municipalidade que exceda a sua obrigação constitucional. O Município desloca os insuficientes recursos que deveriam ser aplicados na área da Saúde, Educação, Assistência Social para atender os interesses exclusivos do Tribunal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Sabe-se que escapa à finalidade e ao poder do presente parecer tecer considerações sobre o ato do Município. Apenas se objetiva fornecer subsídios, demonstrando os contornos legais da questão.

De qualquer modo, uma vez que o ajuste proposto pelo TER se constitui em assunção pelo Município de despesa daquele órgão federal, minimamente deverão ser observados os requisitos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II – convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Assim, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei resta comprometida porque a minuta do convênio não atende aos requisitos do § 1º do art. 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 036/17

Projeto de Lei Nº 031/17 – Executivo

Autoriza o município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e da outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (10) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Rosemar Orth - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 035/17

Projeto de Lei Nº 031/17 – Executivo

Autoriza o município a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e da outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2017

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente - *Rosemar Orth*

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator - *Mauricio Roberto*

Délcio Darci Scherer - Membro - *Délcio Darci Scherer*